

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
Instrumento de planejamento
 - Para um período de **4 anos**
 - Pode ser **revisado** durante sua vigência:
 - Inclusão
 - Exclusão
 - Alteração
 de programas
 - Planos e programas previstos na CF/88
 - Nacionais
 - Regionais
 - Setoriais
- Devem ser elaborados em **consonância** com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

💡 **NOVIDADE!** **EC 109/2021:** o PPA deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Diretrizes** → Normas gerais, estratégicas.
 - **Objetivos** → O que deve ser feito
 - **Metas** → Medidas do alcance do objetivo
 - **Programas de**
 - **Duração Continuada** → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
(Não apresentam aqueles das atividades- meio)
- Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA

CONCEITO

📋 CAI MUITO!

- Estabelece, de forma **regionalizada**:
 - Diretrizes
 - Objetivos
 - Metas
 da administração pública federal
- para as despesas:
 - De capital e outras delas decorrentes
 - Relativas aos programas de duração continuada

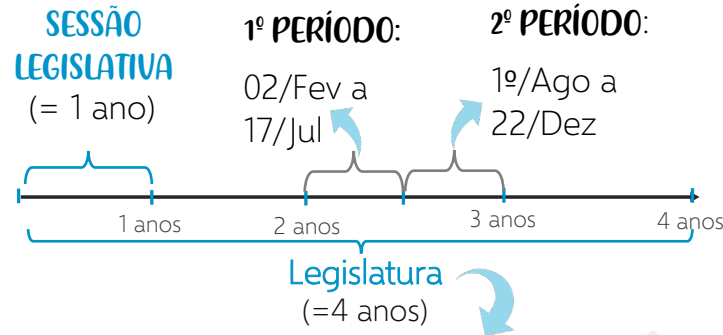
P.P.A.
= NA CF/88 =

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
 - Softwares
 - Planejamento e execução de obras
 - Aquisição de
 - Instalações
 - Equipamentos
 - Material permanente
- Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem:
 - Prévia inclusão no P.P.A. ou
 - Lei que autorize a inclusão

Sob pena de **crime de responsabilidade**
(Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

LINHA DO TEMPO



1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

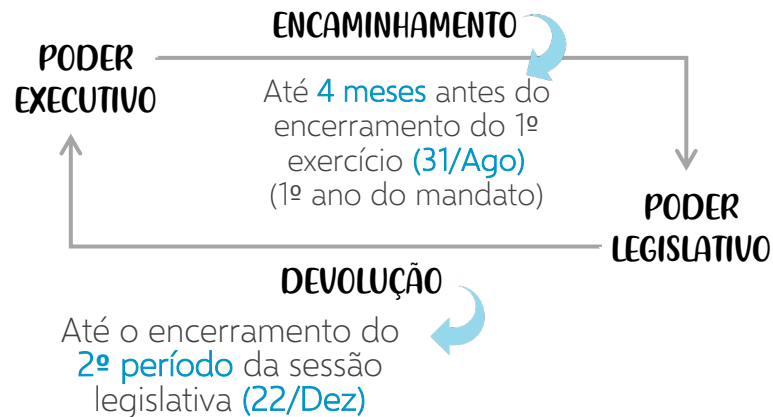
Entre cada período legislativo, há um **recesso legislativo**.

PPA
= NA CF/88 =

PRAZOS PARA O P.P.A.

CAI MUITO!

(Federal)



OBSERVAÇÕES

- Cada **Estado/DF** e **município** tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A **iniciativa** do PPA é sempre do **Poder Executivo**.

IMPORTANTE!

O período de **vigência do P.P.A.** não se confunde com o **mandato** do chefe do executivo.

(Para manter a continuidade dos programas)

Ele é elaborado no **1º ano** do mandato e entra em vigor no **2º ano**

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a **CF/88**
- É o elo entre P.P.A. → L.O.A.

- É **anual**.
Estratégico Operacional

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

- Obrigatoriedade dos anexos de
 - Metas fiscais
 - Riscos fiscais
- Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

(Detalhadas mais à frente)

PRAZOS PARA A L.D.O.

(Federal)



PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO

Até **8 meses e meio** antes do encerramento do exercício (**15/Abr**)

PODER
LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

Até o encerramento do **1º período** da sessão legislativa (**17/Jul**)

L.D.O.
= NA CF/88 =

CONCEITO



- Compreende
 - Metas e Prioridades da administração Pública Federal
- **NOVIDADE!** **EC 109/2021:** estabelecerá **diretrizes** de política fiscal e respectivas **metas**.
(Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública)
- **Orientará** a elaboração da **L.O.A.**
- Disporá sobre **alterações na legislação tributária** (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
- Estabelecerá a **política de aplicação** das agências financeiras oficiais de **fomento**.
(Ex.: bens, BB, Caixa,...)

NOVIDADE! **EC 109/2021:** a LDO deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.



A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da L.D.O.

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
 - Prevê → Arrecadação de **receitas**
 - Fixa → Realização de **despesas**
- Diz respeito ao período de **1 ano**.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do **P.P.A.**
 - Em consonância com o estabelecido na L.D.O.
- O **projeto** da L.O.A. deve ser acompanhado de **demonstrativo regionalizado** do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - Isenções
 - Anistias
 - Remissões
 - Benefícios de natureza
 - Subsídios

Financeira
Tributária
Creditícia

NOVIDADE! **EC 109/2021:** a LOA deve obedecer, no que couber, os **resultados** do **monitoramento/avaliação** das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A L.O.A.

CAI MUITO!

(Federal)

PODER EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO

Até **4 meses** antes do encerramento do exercício (**31/Ago**)

É igual ao do P.P.A.

PODER LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

Até o encerramento do **2º período** da sessão Legislativa (**22/Dez**)

CONCEITO

- A L.O.A. **compreenderá:**
 - Orçamento fiscal
 - Orçamento de investimento das empresas
 - Orçamento da seguridade social
- = **Tripartição orçamentária**
 - Apenas para melhorar organização da L.O.A.
 - São

Integrados
Organizados e
Consolidados.

L.O.A.
= **NA CF/88** =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não** podem existir **orçamentos paralelos!**

É VEDADO:

- O início de

Programas ou
Projetos

 não incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com

Finalidade imprecisa ou
Dotação ilimitada

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União
 - + Seus
 - Fundos
 - Órgãos
 - Entidades da Administração Direta e Indireta
- Inclusive as **fundações** { Mantidas e Instituídas pelo poder público.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União,
 - Só os investimentos! As despesas de custeio **não** precisam estar na L.O.A.
 - direta** ou **indiretamente**, detenha a **maioria** do capital social **com direito a voto**.
(= Empresas controladas pela União)

L.O.A.
= NA CF/88 =

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social = { Saúde
Previdência
Assistência social
- Educação **não** faz parte!

- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados (Administração direta e indireta)

- Órgãos **vinculados** aos ministérios correspondentes:
 - Todas as despesas independentemente da natureza da despesa
- Órgãos **não vinculados** aos ministérios correspondentes:
 - Só as despesas típicas da seguridade.

- + **Fundos e fundações** { Mantidos e Instituídos pelo poder público



- Os orçamentos { Fiscal e De investimento das estatais } têm o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional
- O da seguridade social, não!

**ESTATAIS NÃO
DEPENDENTES**

Orçamento de investimento das estatais

**ESTATAIS
DEPENDENTES**

Orçamento fiscal e da seguridade social

L.O.A.

ASPECTOS GERAIS

- = Autoriza a **transferência de recursos**

federais a

{	DF	mediante emendas individuais ao projeto de L.O.A.
	Estados	
	Municípios	

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de **cooperação técnica** para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

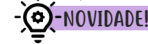
RECURSOS:

- Repassados **diretamente** ao ente (Independente da celebração de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em **áreas de competência** do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
 - **Vinculados** à programação estabelecida
 - Aplicados em **áreas de competência** constitucional da União

= NA CF/88: EC 105/19 =



IMPORTANTE

- Os recursos transferidos **não** integrarão a receita dos entes beneficiários para fins de:
 - Repartição
 - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
 - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- **Vedado** o uso dos recursos para:
 - Despesa com **pessoal** e encargos sociais
 - Encargos do **serviço da dívida**